



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 1925 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Parágrafo Único do art. 1º da
Lei Municipal nº 1.918/2021.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.918/2021 passa a ter a
seguinte redação:

“Art.

1º.....

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput desse artigo
compreende, pelo período de vigência dessa Lei, a vedação da prática de
quaisquer atos administrativos no âmbito dos processos que objetivam
aprovação de loteamentos no Município e no dos que venham a surgir,
bem como a suspensão da contagem de prazo dos processos em
andamento, sejam esses loteamentos geradores de imóveis autônomos,
de unidades imobiliárias integrantes de condomínios de lotes ou de
qualquer espécie de empreendimento imobiliário”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 16 de setembro de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal

Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – 13.820-000, Monte Alegre do Sul–SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9135